



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 16/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2016.

Fortaleza, 14 de março de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamento, enviado no dia 10 de março de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 10/2016, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

"No que reflete o Item 6.5, "b" do Edital que trata da qualificação econômico-financeira, o edital dispõe o seguinte: "Relação dos compromissos assumidos pelo LICITANTE que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

a) Diante a tal exigência, REQUER que o TJ/CE esclareça o tipo de documento que atende a este item, bem como justifique tal solicitação, uma vez que a forma escrita no Edital não está compreensível e encontra-se em desacordo com o art. 31, da Lei nº 8.666/1993. Por favor, justificar a resposta.

b) Ainda, analisando o termo utilizado no subitem "b", "Relação de Compromissos Assumidos [...]", podemos destacar o art. 19, item 4, inciso XXIV, "d" da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe das condições de habilitação econômico-financeira das empresas licitantes, o qual trata de declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme transcrição abaixo:

Art. 19:

[...]

XXIV - disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 – publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012 – publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

[...]

Ou seja, face o conteúdo exigido no Edital, o que torna o item incompreensível, entende-se, por oportuno, que tal comprovação, poderá ser atendida a luz do Anexo VIII da referida IN nº 06/2013. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 1:

a) No que se refere ao subitem 6.5, alínea “b”, da peça editalícia, esclarecemos que tal comprovação poderá ser atendida à luz do artigo 19, inciso XXIV, alínea “d”, da IN nº 06/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará está em pleno acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encontrando de forma expressa esteio para o item questionado no § 4º do artigo 31 da mesma Lei.

b) Esclarecido no item anterior.

Pergunta 2:

“Entendemos que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional em Regime de Sobreaviso para realizar atividades fora do horário comercial, devendo tal custo estar considerado no valor do Ponto de Função. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 2:

Não. Sobre os serviços mensurados em Pontos de Função, cabe a CONTRATADA realizar toda a gerência dos recursos necessários para atender de acordo com os prazos estabelecidos no item 4.2.2.1, portanto não haverá solicitação de sobreaviso para serviços mensurados em Pontos de Função. Para os serviços mensurados em Unidades de Serviço Técnico, o sobreaviso será explicitamente solicitado pelo TJCE quando necessário, conforme descrito no item 4.2.1.3.

Pergunta 3:

“Em relação ao enunciado do item 4.2.3.5 do Termo de Referência (Anexo I), no qual informa se que “É de responsabilidade da CONTRATADA a implantação da versão do sistema desenvolvido ou mantido pela mesma em ambiente de teste e produção. A CONTRATADA deverá abrir os chamados necessários junto a infraestrutura do TJCE para realizar as respectivas implantações sempre utilizando o Plano de Mudança e Liberação (PM L), conforme definidos no PDS vigente do TJCE”, entendemos que a operacionalização da disponibilização do código-fonte do sistema no ambiente de produção da CONTRATANTE é de responsabilidade de mesma, não sendo cabível a disponibilização de profissionais

por parte da CONTRATADA com perfis de infra-estrutura de TI. Está correto o entendimento?"

Resposta 3:

Não. Os perfis dos profissionais e suas respectivas qualificações estão estabelecidos no Anexo 7 – Perfis e Qualificações Profissionais. O item 4.2.3.5 ainda estabelece que a CONTRATADA deverá utilizar o Plano de Mudança e Liberação (PML), sendo responsável pelo seu preenchimento, inclusive com as informações técnicas necessárias, incluindo roteiro detalhado contendo todas as configurações, scripts, comandos, e demais instruções que devem ser executadas para disponibilizar o sistema em ambiente de produção. A execução do PML será realizada pelo CONTRATANTE seguindo exatamente a sequência de procedimentos definida pela CONTRATADA.

Pergunta 4:

"Entendemos que as comprovações técnicas indicadas nos itens 10.3.4.3.2.1.6, 10.3.4.3.2.1.7 e 10.3.4.3.2.8 podem ensejar a apresentação de artefatos vinculados aos atestados apresentados para fins de atendimento de diligências. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 4:

Sim. O item 10.3.4.4 estabelece que "a Administração se resguarda no direito de diligência junto à pessoa jurídica do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado". Assim, os artefatos vinculados aos atestados podem ser entendidos como outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Pergunta 5:

"Entendemos que a comprovação de experiência de 1.750 pontos de função informada no item 10.3.4.3.2.1.2 tem que ser relacionada à linguagens de desenvolvimento descritas no Termo de Referência do Edital do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 5:

Não. O estabelecido no item 10.3.4.3.2.1.2 exige a comprovação de realização de, no mínimo, metade da quantidade máxima de Pontos de Função deste Termo de Referência, ou seja, 1.750 PF em manutenção e desenvolvimento de sistemas, no período consecutivo de 12 meses, como prestadora de serviço na modalidade de Fábrica de Software (item 10.3.4.3.2.1).

Pergunta 6:

"Item 4.1.1. As necessidades de alocação e disponibilização dos serviços serão formalizadas junto à CONTRATADA, de acordo com as prioridades do TJC_E por meio de Ordens de Serviço (OS).

Item 4.1.2. A priorização das OS s é determinada pelo CONTRATANTE

Pergunta-se: Entendemos desta forma que será arbitrário a CONTRATANTE definir a sequência de execução das OS's, sendo de sua exclusiva decisão,

inclusive, a não continuidade de uma determinada OS. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta-se: Em relação ao item 4.1.2 do Termo de Referência (Anexo I), no qual se informa que “A priorização das OS s é determinada pelo CONTRATANTE”, solicitamos esclarecer quais serão os critérios de priorização das Ordens de Serviço.”

Resposta 6:

Sim. Os itens 4.1.1 e 4.1.2 determinam que o CONTRATANTE formaliza as suas necessidades por meio de Ordens de Serviço e que essa formalização e priorização, até o momento de abertura, é de discricionariedade do CONTRATANTE.

Os critérios de priorização são de responsabilidade discricionária do CONTRATANTE (item 4.1.2), podendo ser dependentes das demandas advindas das áreas de negócio do TJCE, conforme o item 4.1.7.

Pergunta 7:

“Item 4.1.5. Outras informações julgadas necessárias pelo TJCE não previstas inicialmente para as OS serão informadas e a CONTRATADA deverá adequar-se dentro do prazo de 20 dias.

Pergunta-se: Entendemos desta forma que a CONTRATANTE poderá modificar a os critérios/parâmetros de uma OS durante a execução da mesma, com base em novas informações que julgue necessárias ao pleno atendimento da mesma, podendo ensejar a revisão de esforço de desenvolvimento em pontos de função e prazos de entrega originalmente planejados. Cabendo a CONTRATADA adequar-se a estas alterações em plena execução da OS. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta-se: No caso acima, com uma alteração efetuada na OS por meio de novas informações julgadas necessárias pelo TJCE não previstas inicialmente para a OS, como ficam os custos incorridos até a referida modificação.

Pergunta-se: No caso acima, com uma alteração efetuada na OS por meio de novas informações julgadas necessárias pelo TJCE não previstas inicialmente para a OS, no caso da mesma ser cancelada para a emissão de uma substituta, como ficam os custos incorridos até a referida modificação.”

Resposta 7:

Não. O item 4.1.5 trata sobre as informações que devem compor uma Ordem de Serviço no momento de sua abertura, assim, as informações julgadas necessárias para todas as Ordens de Serviço devem ser fornecidas e a CONTRATADA deverá adequar-se dentro do prazo de 20 dias, sempre que o TJCE promova alterações no padrão das Ordens de Serviço. O item mencionado não trata sobre modificações de escopo de uma OS específica.

O item 4.1.5 trata sobre as informações que devem compor uma Ordem de Serviço no momento de sua abertura, assim, as informações julgadas necessárias para todas as Ordens de Serviço devem ser fornecidas e a CONTRATADA deverá adequar-se dentro do prazo de 20 dias, sempre que o TJCE promova alterações no padrão das Ordens de

Serviço. O item mencionado não trata sobre modificações de escopo de uma OS específica.

Pergunta 7:

“Item 4.1.7. A quantidade de Pontos de Função e de Unidades de Serviço Técnico a ser demandada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordens de Serviço, dependerá das demandas advindas das áreas de negócio do TJCE.

Item 4.1.8. Devido à variabilidade da frequência das solicitações, não é possível estabelecer uma quantidade mínima de Pontos de Função mensal a ser demandada a CONTRATADA.

Pergunta-se: Entendemos, por não existir baseline estabelecido e, em função das demandas dependerem das áreas de negócio da CONTRATANTE, que poderá ocorrer ociosidade da equipe da CONTRATADA face a não existência de OS's emitidas e/ou por não liberação de execução da OS, visto que é arbitrário a CONTRATANTE a liberação de uma OS. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta-se: No caso de ociosidade por não existência de OS a ser trabalhada, entendemos que os custos de ociosidade poderão ser repassados a CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta-se: Qual o histórico de pontos de função homologados de desenvolvimento de novos sistemas nos últimos 12 (doze) meses, para fins de melhor dimensionamento de preços.

Pergunta-se: Qual o histórico de pontos de função homologados de sustentação nos últimos 12 (doze) meses, para fins de melhor dimensionamento de preços.

Pergunta-se: Qual o histórico de horas técnicas homologados nos últimos 12 (doze) meses, para fins de melhor dimensionamento de preços.”

Resposta 8:

Não. De acordo com o item 4.2.5.1, “o pagamento da execução do objeto deste Edital deverá guardar estreita correlação com a execução dos serviços programados, e será efetuado em reais, aos preços da proposta comercial da CONTRATADA, para os serviços homologados, estabelecidos mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela fiscalização.

De acordo com o item 6.7 – Estimativa do Volume de Serviço, o edital solicita uma estimativa de 3.500 Pontos de Função, conforme levantamento de dados do contrato atual vigente, compreendidos no período de 01/2015 a 12/2015 combinado com a expectativa de crescimento, bem como a possibilidade de execução de demandas de desenvolvimento, sustentação e serviços de apoio relativas ao SAJADM.

De acordo com o item 6.7 – Estimativa do Volume de Serviço, o edital solicita uma estimativa de 5.000 Unidades de Serviço Técnico, conforme levantamento de dados do contrato atual vigente, compreendidos no período de 01/2015 a 12/2015 combinado com a expectativa de crescimento, bem como a possibilidade de execução de demandas de desenvolvimento, sustentação e serviços de apoio relativas ao SAJADM.

Pergunta 9:

“Item 4.1.1 1. A CONTRATADA deverá anexar à OS as seguintes informações:

Item 4.1.11.1. Contagem Estimada de Pontos de Função, quando exigida;
Item 4.1.11.2. Lista dos documentos usados para mensuração dos serviços;
Item 4.1.11.3. Cronograma em ferramenta de gerência de projetos, podendo ser dispensado a critério do CONTRATANTE.
Item 4.1.12. Após a CONTRATADA anexar à OS as informações requeridas no item acima, a OS passará por uma fase de autorização da execução para que o CONTRATANTE efetue a avaliação da OS e possa decidir dar continuidade à mesma ou cancelá-la.

Pergunta-se: Entendemos que para todas as demandas, deverá ser realizada uma contagem estimada e detalhada, com o respectivo cronograma para fins de geração da Ordem de Serviço. Está correto nosso entendimento?

Pergunta-se: Entendemos que em caso de divergência na contagem de pontos de função, é a CONTRATADA que deve arcar com a contratação de empresas especializada para a arbitragem da contagem. Está correto nosso entendimento?

Pergunta-se: Entendemos que se uma OS com contagem de PF arbitrada por empresa especializada, após divergência de contagem entre CONTRATANTE X CONTRATADA, vier a ser cancelada pela CONTRATANTE, o custo da empresa realizada na contagem desta OS poderá ser repassado à CONTRATANTE pela CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 9:

Não. De acordo com o item 4.1.11.1, a Contagem Estimada de Pontos de Função deverá ser anexada quando exigida pelo CONTRATANTE. Já o cronograma em ferramenta de gerência de projetos pode ser dispensado a critério do CONTRATANTE, conforme o estabelecido no item 4.1.11.3. A Contagem detalhada final de Pontos de Função deverá ser anexada pela CONTRATADA após a homologação da OS pelo CONTRATANTE (item 4.1.15). A geração da Ordem de Serviço é composta de abertura pelo CONTRATANTE (item 4.1.9) e emissão da OS (itens 4.1.10 e 4.1.10.11).

Sim. De acordo com o item 4.2.1.2.2, "no momento da validação das planilhas de PF geradas pela CONTRATADA, caso o TJCE observe divergência entre o total de PF levantado pela CONTRATADA e o total levantado pelo TJCE na quantificação dos serviços a serem realizados, o TJCE poderá admitir a participação de profissional especializado externo, com certificação CFPS, ou empresa especializada, sem ônus para o TJCE.

Não. De acordo com o item 4.2.5.1, "o pagamento da execução do objeto deste Edital deverá guardar estreita correlação com a execução dos serviços programados, e será efetuado em reais, aos preços da proposta comercial da CONTRATADA, para os serviços homologados, estabelecidos mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela fiscalização." Também é importante mencionar que, de acordo com o item 4.2.1.2.2, "no momento da validação das planilhas de PF geradas pela CONTRATADA, caso o TJCE observe divergência entre o total de PF levantado pela CONTRATADA e o total levantado pelo TJCE na quantificação dos serviços a serem realizados, o TJCE poderá admitir a participação de profissional especializado externo, com certificação CFPS, ou empresa especializada, sem ônus para o TJCE.

Pergunta 10:

"Item 4.2.1.2.2 No momento da validação das planilhas de PF geradas pela CONTRATA DA, caso o TJCE observe divergência entre o total de PF levantado

pela CONTRATADA e o total levantado pelo TJCE na quantificação dos serviços a serem realizados, o TJCE poderá admitir a participação de profissional especializado externo, com certificação C F P S, ou empresa especializada, sem ônus para o TJCE.

Entendemos que a CONTRATADA é quem arcará com o custo e indicará o profissional especializado externo (com certificação C F P S), ou empresa especializada. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 10:

Sim. De acordo com o item 4.2.1.2.2, "no momento da validação das planilhas de PF geradas pela CONTRATADA, caso o TJCE observe divergência entre o total de PF levantado pela CONTRATADA e o total levantado pelo TJCE na quantificação dos serviços a serem realizados, o TJCE poderá admitir a participação de profissional especializado externo, com certificação CFPS, ou empresa especializada, sem ônus para o TJCE.

Pergunta 11:

"Item 4.2.1.3.2. O CONTRATANTE pode classificar os serviços, no momento da abertura, como de Nível Especialista em função do perfil profissional necessário, tendo em vista uma forma de garantir a justa remuneração pelos serviços prestados.

Item 4.2.1.3.2.1. Estes serviços deverão ser executados por um profissional da CONTRATADA com um perfil profissional estabelecido pela CONTRATANTE no momento da abertura da OS, de acordo com o Anexo 7 - Perfis e Qualificações Profissionais.

Item 4.2.1.3.2.2. Para estes serviços. será contabilizado um adicional de 20% sobre a quantidade de USTs.

Item 4.2.1.3.2.3. A CONTRATANTE pode requisitar que qualquer dos serviços listados neste anexo sejam executados fora do horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que é das 08:00 às 20:00. Item

4.2.1.3.2.3.1. Para estes serviços. será contabilizado um adicional de 50% sobre a quantidade de USTs.

Item 4.2.1.3.2.3.2. Essa requisição deve ser formalizada na Ordem de Serviço.

Pergunta-se: Quais os critérios para a classificação de um serviço como de Nível de Especialista? Entendemos que o prazo para a alocação deste tipo de profissional para atendimento da OS poderá ser negociado com a CONTRATANTE, uma vez que o mesmo pode não estar disponibilizado no momento da execução da OS, pois há um interregno entre a abertura da OS e a sua liberação para execução. Está correto nosso entendimento?

Pergunta-se: Entendemos que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional em Regime de Sobreaviso para realizar atividades fora do horário comercial, devendo tal custo estar considerado no valor do Ponto de Função. Está correto nosso entendimento?

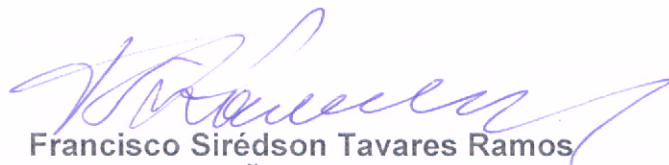
Pergunta-se: Entendemos que no caso de OS de Nível Especialista e executada fora do horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a CONTRATADA poderá cobrar o adicional de 20% (4.2.1.3.2.2) e o adicional de 50% (4.2.1.3.2.3.1). Está correto nosso entendimento?"

Resposta 11:

Não. De acordo com o item 4.2.1.3.2, o CONTRATANTE, no momento da abertura da Ordem de Serviço, pode classificar os serviços, discricionariamente, como de Nível Especialista. Ao emitir a OS com essa classificação, o CONTRATANTE estabelece a exigência do perfil profissional que deverá executá-la, de acordo com o descrito no Anexo 7 – Perfis e Qualificações Profissionais. O item 3.1 do Anexo 7 – Perfis e Qualificações Profissionais estabelece que para a realização dos serviços contratados é obrigatório que a CONTRATADA componha sua equipe com profissionais que tenham, no mínimo, os perfis indicados. Assim, no momento da abertura e encaminhamento da Ordem de Serviço, inicia-se a contagem dos prazos estabelecidos no item 4.2.2.

Os serviços estabelecidos em Pontos de Função tem o seu prazo determinado de acordo com estabelecido no item 4.2.2.1, cabendo a gerência das atividades necessárias para a entrega do solicitado na OS à CONTRATADA. Para os serviços estabelecidos em UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), pode-se aplicar o exposto no item 4.2.1.3.2.3 e seus subitens, desde que claramente solicitados na Ordem de Serviço que os originou.

Não. O CONTRATANTE pode, discricionariamente, no momento da abertura da OS, estabelecer que ela será de Nível Especialista e, também, executada fora do horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, incidindo os dois adicionais estabelecidos. Essas características devem ser explicitadas no momento da abertura da OS, não cabendo a CONTRATADA realizar cobranças com adicionais sem a devida requisição, independente da forma de execução.



Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico N. 10/2016.